

Claudio Joel Brito Lóssio

O DIREITO E O CIBERESPAÇO:

Estudos sobre o direito e a essência das novas tecnologias

Doutrina Jurídica em Direito Digital, Indústria 4.0 e Sociedade 5.0, Monitoramento das Comunicações, Blockchain, Compliance, Ciberataques, Ciberterrorismo e Hacking, Anatomia do Ataque de Ransomware, Ciclo da Resiliência no Ciberespaço, Cibernética, Teoria Pentadimensional, Globalização, Cyber-Drittwirkung, Soberania, Proteção de Dados Pessoais, Resolução Alternativa de Litígios em Domínios, Direito ao Esquecimento, Direitos Humanos

2022

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br

O Tempo e o Direito: a Sociedade Cibernética

O uso das tecnologias na sociedade trouxe facilidades e possibilidades antes inimagináveis, auxiliando na área da saúde, no direito e nas comunicações, por exemplo, revolucionando vários processos e proporcionando as informações automáticas nesses diversos processos através da informática.

Dentre as tecnologias, indiscutivelmente a que mais se destaca é a internet. Pois é através necessariamente da existência desta que os processos automáticos das demais tecnologias fluem. É graças à internet que as barreiras geográficas foram quebradas, proporcionando a troca de cultura e conhecimentos, trazendo, assim, uma nova forma de se relacionar para a sociedade.

A internet veio para trazer o direito à informação para os seus usuários, assim como para promover uma maior interação entre as pessoas que estão utilizando-se desse ambiente digital, promovendo uma maior amplitude na liberdade de expressão. A eletricidade e o motor estão para a revolução industrial assim como a Internet está para a era da informática da sociedade digital.

Vive-se um período na qual a informação se tornou o petróleo do mundo. A base para a mineração de dados, para o desenvolvimento de inteligências artificiais, assim como um objeto de negociação valioso.

O que tem a ver informação e Big Data? Tudo! Big Data significa uma grande quantidade de dados. Assim, estamos presenciando uma época em que há uma acumulação excessiva de

dados, seja nos computadores, seja nos *smartphones*, seja nos meios de armazenamento na nuvem, como fotos, músicas, vídeos e documentos digitais.

Para apresentar todos esses institutos cibernéticos, no primeiro momento será apresentado o que é espaço cibernético, assim como a Internet e Big Data, formando essa estrutura que possibilita a sua existência, como servidores, computadores, dispositivos de armazenamento, como também as estruturas de rede que comunica todos os dispositivos presentes nesse espaço cibernético promovido pela internet.

O segundo momento será para mostrar que o tempo no espaço cibernético pode ser visto por ângulos diferentes. Assim, pode ser percebido que o tempo no espaço cibernético é completamente diferente do tempo fora desse espaço, o qual poderá ser rápido, longo ou até mesmo impossibilitado, dependendo da situação, assim como haverá uma breve abordagem sobre essas condicionantes de velocidade ou impossibilidade.

Cabe ressaltar que tanto o Regulamento Geral de Proteção de Dados da Europa quanto a Lei de Proteção dos Dados Pessoais do Brasil possuem, em seus princípios, o direito que o titular dos dados tem de solicitar que estes sejam retificados ou apagados – por exemplo, como uma tecnologia desta prevalecerá caso sejam gravados dados pessoais ou até mesmo dados sensíveis de pessoas em sua estrutura de armazenamento?

Com o passar dos anos, a tecnologia da informação tornou-se uma condicionante na vida de todas as pessoas, sendo necessária para exercer várias atividades da vida de todos, tornando a necessidade de estar na sociedade da informação determinante para todos, seja em atividades de lazer, laborais, bancários, estudos. Praticamente tudo.

Por último, serão apresentados direitos fundamentais que prezam pela privacidade da pessoa humana. A busca pela preservação da privacidade, da não intromissão arbitrária está ligada diretamente à proteção de dados, visto que o vazamento ou a violação destes poderão afetar diretamente os titulares desses dados, e, dependendo do caso, poderá causar um im-

pacto profundo na vida dessas pessoas, produzindo um dano moral, inclusive, muitas vezes irreversível, visto que é difícil a remoção de conteúdo no ambiente cibernético.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados da Europa é a constituição de um marco fundamental para o tratamento dos dados pessoais, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018. Como apresentado anteriormente, estamos vivendo em tempos de Big Data, que é a grande quantidade de dados existentes no novo modelo social: a sociedade digital.

A partir da Constituição da República de 1988, promovendo a inviolabilidade da intimidade, das comunicações e da vida privada, assim como a Lei do Marco Civil da Internet, surgiu a LGPD do Brasil, uma legislação assim como o RGPD da Europa, para dar uma maior eficácia à punição à violação e ao vazamento de dados pessoais, como é o caso de Portugal e dos demais Estados formadores da União Europeia.

Diante do cenário de ciberataques e vazamentos que estão ocorrendo no Brasil, é importante perceber que está ocorrendo cada vez mais preocupação direcionada para as sanções, por exemplo: “A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que dobra, na eventual reincidência, a multa aplicada às empresas em caso de vazamento de dados pessoais.”. Ainda devendo ser percebido que ocorreu a aprovação em 2º turno pela Câmara, a PEC 17/2019 que inclui a proteção de dados como um direito fundamental.

Para tal desenvolvimento foram utilizados os seguintes métodos de abordagem: dedutivo e dialético. E no que se refere ao procedimento, o método adotado foi o comparativo. As técnicas de pesquisa utilizadas para confecção desta obra foram a bibliográfica e a documental. Cabe ressaltar que o tema está relacionado com o Tempo diante da Cibernética e do Direito, várias pesquisas foram feitas com o auxílio da internet para se obter acesso a documentos os quais não poderiam ser adquiridos de forma física e/ou direta.

A seguir, iniciaremos a apresentação do que é o espaço cibernético, assim como a internet e BigData, para proporcionar

uma melhor compreensão facilitando o entendimento contextual em um todo.

2.1 O ESPAÇO CIBERNÉTICO

O espaço cibernético que inclusive já foi tratado nessa escrita deve ser observado e compreendido para que uma melhor cognição ocorra, assim é importante ressaltar que o ciberespaço e a sociedade digital são duas coisas distintas, porém são totalmente interligadas.¹ O ciberespaço é um local onde há a troca de conhecimentos e de informações, não possuindo um espaço físico, mas existindo de forma virtual, embora real. Já a sociedade conectada é em si um ciberespaço, e através da internet as pessoas se conectam e vivem um tipo de relação, produzindo conteúdo e trocando informações.²

A sociedade digital, também denominada sociedade em rede, é uma evolução do *status a quo* da sociedade em que vivemos para o *status ad quem*, criando um modelo social digital, no qual há uma união completa do mundo real com o mundo digital, visto que o ocorrido no ambiente cibernético afeta até mais as pessoas do que no ambiente real, como no caso quando alguém sofre uma difamação por meio de uma rede social.³

Patrícia Peck Pinheiro também expressa que a sociedade digital é resultado do impulso no desenvolvimento tecnológico. Sendo necessária uma imersão de todos diante do conhecimento tecnológico proporcionado pela informática.⁴

Olhando por uma perspectiva evolutiva, a popularização da informática na utilização dos microcomputadores foi o primeiro passo da revolução computacional. O segundo passo da evolução dos computadores veio com o surgimento do uso da

1. POLICARPO, Poliana; BENNARD, Edna. *Ciber Crimes na E-Democracia*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. p. 50.

2. Idem. Op. cit., p. 49.

3. SAKAMOTO, Leonardo. *O que aprendi sendo xingado na internet*. São Paulo: Leya, 2016. pp. 120-25.

4. PINHEIRO, Patrícia Peck. *#DireitoDigital*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 67.

internet e com a popularização das redes sociais, da comunicação em massa. O terceiro e atual passo dessa evolução dos computadores surgiu com a utilização de ferramentas voltadas para a segurança da informação, a tutelar de forma que a confiança no tratamento de dados e informação ocorra, com base no *Compliance* e no *Accountability*.

O *Compliance* e o *Accountability* está cada vez evidenciado em qualquer trabalho, assim como a conformidade determinada pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia,⁵ o qual praticamente todas as empresas presentes na União Europeia deverão ter um trabalho de integridade voltados para o tratamento adequado dos dados tanto em acervo físico quanto digital.

Mesmo o RGPD sendo na Europa, esta irá influenciar em todo mundo visto que os dados presentes na internet comumente não seguem o princípio da territorialidade. A aplicabilidade extraterritorial do RGPD será aplicada a todas as pessoas que tratem dados de europeus. Este regulamento é claro quando versa que o importante é garantir a proteção dos dados pessoais de todos os cidadãos europeus, mesmo estes estando fora do continente europeu.⁶

Iniciaremos, então, o conceito das pessoas envolvidas no ambiente cibernético, como o usuário, os profissionais da cibersegurança e causadores do ciberterrorismo. Sem a existência destes, possivelmente a segurança da informação estaria desfavorecida, assim como os crimes digitais que dependem de um maior conhecimento inexisteria, como sem o usuário a internet possivelmente não seria algo popular.

5. DATEN Shutz. "Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia". Disponível em: <http://www.privacy-regulation.eu/pt/>. Acesso em: 13 dez. 2017.

6. SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo; CRESPO, Marcelo. 'Como será o futuro dos negócios com a vigência do Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu?'. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/DireitoDigital/105-MI266327,51045-Como+sera+o+futuro+dos+negocios+com+a+vigencia+do+Regulamento+Geral>. Acesso em: 13 dez. 2017.

A Arpanet foi criada em setembro de 1969 pela ARPA – *Advanced Research Projects Agency*, do Departamento de Defesa dos Estados Unidos com o intuito de promover superioridade tecnológica perante a antiga União Soviética, pois nesta computadores poderiam se comunicar em rede e on-line.⁷ Em 1990, a Arpanet obsoleta é desativada,⁸ com isso surge a Internet, que hoje é o maior e principal meio de comunicação existente.

Assim, é mister, embora óbvio, que a internet é o principal elemento que será apresentado, visto que, sem a existência e massificação na utilização desta grande rede, o direito a ser esquecido não estaria sendo abordado com tanta frequência.

A internet é um local que já faz parte da vida de praticamente todas as pessoas que existem no mundo, seja diretamente, quando uma pessoa utiliza a internet diariamente, como, por exemplo, uma rede social, seja indiretamente, quando uma pessoa tem seus dados inseridos na internet através de um sítio eletrônico de notícias.

A internet veio para fortalecer o direito de informar e de ser informado para os seus utilizadores⁰⁰, assim como para promover uma maior interação entre as pessoas que estão se utilizando desse ambiente digital, promovendo uma maior amplitude na liberdade de expressão. A eletricidade e o motor estão para a revolução industrial assim como a Internet está para a era da informática da sociedade digital.⁹

A seguir serão apresentados os maiores meios de comunicação e exposição de conteúdo entre os usuários da internet: as redes sociais e os aplicativos de mensagem instantânea.

Vivemos em uma era em que a informação se tornou petróleo do mundo. A base para a mineração de dados, para o desenvolvimento de inteligências artificiais, assim como um objeto de negociação valioso.

7. CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade*. Trad.: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 13.

8. Idem. Op. cit., p. 15.

9. Idem. Op. cit., p. 7.

O que tem a ver informação e Big Data? Tudo! Big Data significa uma grande quantidade de dados. Assim, estamos presenciando uma época em que há uma acumulação excessiva de dados, seja nos computadores, seja nos smartphones, seja nos meios de armazenamento na nuvem, como fotos, músicas, vídeos, documentos digitais.

E quando esses dados são coletados sem autorização por um terceiro sem que o usuário perceba e expostos na internet, causa, assim, violação da honra, assim como violação da privacidade e da intimidade de tal usuário, ferindo, dessa forma, a sua dignidade. O fato citado nesse parágrafo é mais comum a se imaginar.

Empresas, como as que comercializa softwares antivírus,¹⁰ comercializa os dados de seus clientes para terceiros, em troca pela “gratuita” utilização da ferramenta. Funciona da seguinte maneira tal procedimento: o usuário acessa o site do antivírus supostamente gratuito que deseja utilizar, efetua um download e, ao tentar efetuar a instalação, o software solicita o preenchimento de um formulário, e só após a inserção e envio dos dados, uma chave será liberada, permitindo então a instalação em seu dispositivo.

Esse software previamente citado está lesando o usuário? Diante de seu contrato de utilização, o que deve ser verificado é se está expresso a finalidade apresentada de forma objetivo com quem ocorrerá o compartilhamento, não podendo ocorrer a coleta sem determinação da finalidade nem o legítimo interesse. O usuário no interesse de instalar de forma rápida o programa acaba por ignorar a leitura do contrato ou termo de uso, ignorando conhecer como será esse tratamento de dados.¹¹

Com isso, as vezes dados são coletados informando que serão utilizados para determinada finalidade, mas não são tratados seguindo os princípios da prevenção e da segurança. Esses

10. G1. Segurança Digital. “Antivírus gratuitos compartilham dados de navegação do usuário”. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/blog/seguranca-digital/post/antivirus-gratuitos-compartilham-dados-de-navegacao-do-usuario.html>. Acesso em: 25 nov. 2017.

11. G1. *Ibidem*.

dados acabam sofrendo algum tipo de violação. Quando a viação é um vazamento, contendo dados pessoais fotos de documentos de identificação e *selfies* portando este documento, o problema pode acabar acarretando no comércio destes dados, como tentativa de aberturas de contas bancárias, solicitação de empréstimos e cartões de crédito, entre vários outros pontos que impactam diretamente nas liberdades, garantias e direitos do titular.

Segundo o exposto de forma brevíssima acerca de Big Data, levanto um questionamento apenas a cunho reflexivo. E os dados desses usuários que no exemplo foram vendidos a terceiros serão esquecidos quando? E quando esses dados estiverem armazenados em uma *Blockchain*?

2.2 O TEMPO E O ESPAÇO NO CIBERESPAÇO

O espaço cibernético é formado pela estrutura que possibilita a sua existência, como servidores, computadores, dispositivos de armazenamento, como também as estruturas de rede que comunica todos os dispositivos presentes nesse espaço cibernético promovido pela internet. O tempo no espaço cibernético pode ser visto por dois ângulos, que serão abordados nos subtópicos a seguir.

O primeiro está relacionado diretamente à velocidade em que tudo ocorre nesse espaço, por exemplo, no caso em que uma pessoa sofre uma ameaça por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e em poucos instantes o atacante exclui a mensagem que caracteriza o ilícito, dificultando, por muitas vezes inviabilizando, a coleta da prova por um perito computacional forense, fazendo por vezes perecer a ação.

Ao tratar sobre a diferença do tempo, a ausência aparente de fronteiras no ciberespaço, uma teoria ascende, a Teoria Pen-tadimensional do Direito: fato, valor, norma, tempo e espaço.¹² O espaço cibernético possui um tempo distinto do mundo físico,

12. OLIVEIROS, Litrento. *Apud VILLANOVA. Fundamentos filosóficos do direito romano e sua repercussões no pensamento jurídico contemporâneo*. Rio de Janeiro, 1982. pp. 103-14.

assim como o limite de fronteiras é praticamente desconhecido por, ao estar utilizando esse espaço digital, não ser transparente nem aparente a localização do serviço ou produto que um usuário utiliza.

O tempo é de extrema importância para o Direito Digital, visto que, quando se fala em tecnologia, já se verifica uma permanente evolução e um anseio por inovação, como, por exemplo, na situação a seguir. Na década de 1990, todas as crianças e adolescentes tinham um equipamento eletrônico chamado T, e esse equipamento T estava atrapalhando o andamento das aulas na escola, e para inibir o uso desse equipamento T seria criada uma lei para proibir seu uso nas escolas. No entanto, ao ser debatido e aprovado o projeto de lei, esse equipamento T já não era mais moda e já tinha saído de linha, assim a lei perdeu o objeto, assim se perdendo no tempo. E os custos para aprovar esse projeto?

Pois é, o equipamento T acima citado foi real e era conhecido como bichinho virtual, o famoso Tamagoshi, assim como o projeto de lei também foi real, sendo ele o PL 854/1997,¹³ tendo em seu art. 1º, *ipsis litteris*: “Fica proibido o porte e o uso do brinquedo conhecido como ‘Bichinho Virtual’ nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino”.¹⁴

Como um projeto de lei pode tramitar em uma velocidade tal que seja possível acompanhar a velocidade tecnológica? A resposta é simples: não pode. Com o nosso padrão legislativo atual, fica difícil. Assim, ironicamente poderia ter aproveitado esse projeto de lei, caso tivesse sido aprovado, para os tempos atuais, 2021, sites de notícias informam que o “Bichinho Virtual” está voltando. Há a necessidade do tempo para se obter

13. PASCHOAL, Luiz. Projeto Lei 0854/1997 de 10 de setembro. “Proíbe o porte e o uso do brinquedo conhecido como bichinho virtual nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências”. Disponível em: <https://www.radarmunicipal.com.br/proposicoes/projeto-de-lei-854-1997>. Acesso em: 09 set. 2018.

14. Agradecimentos especiais aos professores Doutor Marcelo Xavier de Freitas Crespo e Doutora Liana Irani Affonso Cunha, que gentilmente me enviaram esse Projeto de Lei para fortalecer minha pesquisa.

não só a celeridade, mas também a velocidade para que não a lei não perca o seu objeto.¹⁵

Com isso, um conjunto necessário envolvendo o jurídico, técnico e a anteriormente citada boa-fé objetiva, faz-se necessários para para basilar a desburocratização, ou pelo menos a agilidade dessa burocracia, para assim ocorrer a efetivação das exigências necessárias dentro do tempo hábil necessário diante de um devido processo legal 2.0.

O segundo está no ângulo que o tempo no espaço cibernético pode ser visualizado, está relacionado com o tempo de armazenamento de algum conteúdo. Por exemplo, quando uma pessoa comete um crime, é condenada, cumpre pena, acabou o tempo que prover reincidência em caso de novo crime, ou seja, perante a justiça, até réu primário essa pessoa é, mas para a internet, será comum encontrar o seu nome indexado em vários sites de buscas, notícias, repositórios de web, sítios eletrônicos.

Os sítios eletrônicos de notícias normalmente são atualizados diariamente, e podem até remover conteúdos, seja facultativamente, seja forma compulsoriamente, mas existem casos que facilmente se consegue ter acesso novamente a tais notícias, de qualquer data, como, por exemplo, através da aplicação Internet Archive – WaybackMachine,¹⁶ que pode ser acessado através do link: <https://archive.org/web>.

O WaybackMachine tem a função de coletar as páginas da internet, assim como um depósito de sítios eletrônicos, e gerar um histórico de mudanças. Assim, essa ferramenta faz com que se consiga acessar conteúdos de sites da internet que existiram mas que foram atualizados, como, por exemplo, as atualizações de páginas de um site como o Uol, e ainda assim navegar no

15. TECHTUDO. Tamagotchi está de volta em forma de smartwatch; sorteio decidirá compradores. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/06/tamagotchi-esta-de-volta-em-forma-de-smartwatch-sorteio-decidira-compradores.ghtml>. Acessado em 28 ago. 2021.

16. INTERNET Archive. "WaybackMachine". Disponível em: <https://archive.org/web>. Acesso em: 28 nov. 2017.

próprio site, podendo este ter perdido alguma imagem ou vídeo devido ao tempo, mas preservando o conteúdo textual.

O principal propósito da apresentação do WaybackMachine, no entanto, não é só o citado anteriormente, mas também a preservação de uma prova cibernética, e ao receber uma ameaça por meio de uma rede social, por exemplo, pode-se inserir o link contendo essa ameaça no site WaybackMachine para que este comece a monitorar o link, e assim gere toda movimentação, e, caso a ameaça seja apagada, o WaybackMachine registrará a ocorrência também.

Mas diante desse depósito de sítios eletrônicos, surge uma possibilidade de se pedir um esquecimento de tal conteúdo, visto que esse repositório promove um acúmulo massivo em todo o conteúdo da internet. E se tal repositório utilizar a *Blockchain* para garantir a organização e a segurança do armazenamento dos sítios eletrônicos em seu depósito?

O tempo é inapagável? Nesse caso, sim, ou melhor, imutável. Memórias armazenadas em tecnologias que normalmente não possibilitam o seu apagamento, a sua exclusão, o seu cancelamento, a sua alteração. Uma dessas tecnologias é a *Blockchain*, cuja tradução do inglês seria “cadeia de blocos”, é também denominada como um protocolo da confiança. É através de tal tecnologia que foi criado o primeiro item do espaço cibernético que não permite ser copiado, o *Bitcoin*, que é uma moeda digital. Tendência no mercado de investidores a nível mundial, o Bitcoin, sendo uma moeda digital ou criptomoeda, não possibilita a sua cópia devido à tecnologia de criptografia promovida pela *Blockchain*.¹⁷

Mas o que o tempo e o direito têm a ver com *Blockchain*? Tudo! A tecnologia Blockchain segue em seu rito da prova do trabalho, com o design das transações como se fosse um livro contábil, em uma sequência até então imutável. A transação anterior está ligada à transação seguinte, não se permitindo que

17. TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. *Blockchain Revolution: How the Technology Behind Bitcoin Is Changing Money, Business, and the World*. New York: Penguin Random House, 2016.

tal sequência seja excluída nem alterada, eis a proposta de imutabilidade.

Todas as informações armazenadas na *Blockchain* ficam preservadas para sempre, promovendo a confiança na preservação da informação, assim como a transparência, pois um código de verificação denominado *hash* é público, assim todos podem ter acesso.

As informações armazenadas com a tecnologia *Blockchain* não conseguem ser alteradas ou excluídas, apenas com um ataque denominado 51%, que é muito difícil de ocorrer, nem mesmo através da computação quântica, pelo menos até 2026, quando informaram que a computação quântica conseguirá quebrar a criptografia utilizada pela *blockchain*. As transações ficam armazenadas em forma descentralizada, diferentemente do padrão de internet atual, que é comum o armazenamento em servidores, centralizando as informações.

Cabe ressaltar que tanto o Regulamento Geral de Proteção de Dados da Europa quanto a Lei de Proteção dos Dados Pessoais do Brasil possuem, em seus princípios, o direito que o titular dos dados tem de solicitar que estes sejam retificados ou apagados, por exemplo. Como uma tecnologia dessas prevalecerá, caso sejam gravados dados pessoais ou até mesmo dados sensíveis de pessoas em sua estrutura de armazenamento? A essência da tecnologia não consegue ser regulada pelo Direito.

José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira comentam que “a Constituição da República Portuguesa de 1976, mais precisamente no artigo 35, apresenta a *Cyber-Drittwirkung*, que é a eficácia jurídica dos direitos, liberdades e garantias jurídico-privadas advindas da Internet”.¹⁸ Esse exemplo é de imperiosa relevância para que ocorra uma preocupação relacionada diretamente com a amplitude planetária proporcionada pelo ciberespaço. O ciberespaço pode, assim, ser tratado com uma soberania independente, mas poderá também seguir uma lógica regulatória imposta pelos Estados.

A eficácia dos direitos fundamentais nas relações jurídico-privadas deverá colocar-se hoje também a nível da “sociedade civil global” e do “Estado-rede”. A existência de uma espécie de “soberania do ciberespaço” coloca com acuidade a questão de saber se e como se poderá estender a “eficácia externa” dos direitos, liberdades e garantias aos novos entes soberanos. Além disso, passa também a questionar-se a forma como as instâncias políticas (nacionais e internacionais) podem e devem impor a certas entidades privadas a observância dos direitos fundamentais (ex.: imposição a um *lost provider* comercial que possibilite ao *content provider* em rede o acesso a websites de pornografia e propaganda nazi). Nesta perspectiva poderá discutir-se, por ex., a Cyber-Drittwirkung ou eficácia jurídica dos direitos, liberdades e garantias nas relações jurídico-privadas desenvolvidas por meio da Internet. Os conhecidos casos do portal Yahoo em França (venda de objectos relativos ao regime nazi e ao nazismo) e da divulgação, via Internet, do livro do Presidente Mitterrand, feito pelo seu médico particular, demonstram que a chamada “vinculação pública e privada” através dos direitos fundamentais obedecerá mais a uma lógica regulatória do que a um comando imposto através do Estado.¹⁹

O instituto *Drittwirkung* é uma expressão com origem alemã, tem como significado a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações jurídico-privadas entre entes de Estados distintos.²⁰ Diante disso, José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira trouxeram o termo *Cyber-Drittwirkung*, ampliando o âmbito da relação cível entre o privado e o externo, direcionando-o ao ciberespaço.

Com base na Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale assenta em três pilares: fato, valor e normas, bases que nunca haviam sido tão necessárias como agora, diante das novas condutas proporcionadas pelo ciberespaço. Criou-se uma nova forma de relação globalizada, na qual pessoas de vários Estados se comunicam, podendo, nesta comunicação plena,

19. Idem, *Ibidem*.

20. CARVALHO, Fábio Rodrigues de. “Saiba o que significa o instituto *Drittwirkung*”. Disponível em: <http://sqinodireito.com/saiba-o-que-significa-o-instituto-do/>. Acesso em: 11 set. 2019.

existir litígios, visto que aqui se coloca a soberania do ciberespaço diante da soberania dos Estados, com isso a Teoria Penta-dimensional se torna cada vez mais necessária, sendo composta pelo fato, valor, norma, tempo e espaço.²¹ O espaço cibernético possui um tempo completamente distinto do que está presente no mundo material, assim como o limite de fronteiras é praticamente desconhecido, pois, ao utilizar esse espaço digital, não há transparência nem aparece a localização do serviço ou produto que um usuário utiliza.

Nesta escrita, José Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira não poderiam deixar de ser citados e, por isso, de forma a trazer as suas abordagens sobre o Direito e o Ciberespaço, a obra invocada foi *Constituição da República Portuguesa Anotada*.²² Os direitos fundamentais diante das relações jurídico-privadas devem ser analisados e postos ao nível da sociedade global, pois acredita-se que o ciberespaço tem uma força enorme, soberana, embora não equiparada à soberania do Estado. A *Cyber-Drittwirkung* deve ser objeto de pesquisa, tutelado e elevado por parte dos Estados ao tratar das relações jurídicas, seja entre os entes públicos ou privados no ciberespaço. Em busca de uma maior eficácia externa dos direitos, liberdades e garantias fundamentais diante dessa nova possibilidade para os entes soberanos.²³

Assim, pode ser percebido que o tempo no espaço cibernético é completamente diferente do tempo fora do espaço cibernético, o qual poderá ser rápido, longo ou até mesmo impossibilitado, dependendo da situação.

21. OLIVEIROS, Litrento. *Apud* VILLANOVA. *Fundamentos filosóficos do direito romano e sua repercussões no pensamento jurídico contemporâneo*. Rio de Janeiro, 1982. pp. 103-14.

22. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *CRP: Constituição da República Portuguesa – Anotada, Artigo 1 a 107*. 4. ed. Vol I. Coimbra: Editora Coimbra, 2007. p. 387.

23. *Idem*, *Ibidem*.

2.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CIBERESPAÇO

Com o passar dos anos, a tecnologia da informação tornou-se uma condicionante na vida de todas as pessoas, sendo necessária para exercer várias atividades na vida de todos, tornando a necessidade de estar na sociedade da informação determinante para todos, seja em atividades de lazer, laborais, bancários, estudos. Praticamente em tudo.

Como preservar e garantir os direitos fundamentais individuais, sociais e coletivos, diante de uma sociedade digital proporcionada pelo espaço cibernético, onde o tempo é completamente diferente de nosso modelo social convencional?

Duas dimensões dos direitos humanos fundamentais chegaram mostrando que os doutrinadores estão preocupados com essa submersão da sociedade no ciberespaço.

A quarta dimensão se dá através do reconhecimento do Estado diante de normas constitucionais cada vez mais próximas da realidade, o qual promoverá os Direitos que formam essa quarta geração, que são: o direito à democracia, à informação e ao pluralismo.²⁴ Assim também como a bioética, conforme versa Norberto Bobbio acerca dos direitos de “quarta geração”, os quais estão a espelhar os “efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.²⁵

A internet, depois de se tornar um instrumento de comunicação e de promoção de informação cada vez maior, atingiu uma popularidade tão grande que acabou agregando a ciência Cibernética, que estuda a relação entre homens e máquinas, e a informação, diante desse novo sítio digital, denominado espaço cibernético.²⁶

24. LFG. “Direitos Fundamentais da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Geração”. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direitos-fundamentais-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao>. Acesso em: 31 mai. 2018.

25. Cf. BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 6.

26. OLIVO, Luís Carlos Cancellier de. “Aspectos Jurídicos do Comércio Eletrônico”. In: ROVER, Aires José (Org.) *Direito, sociedade e informática. Limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2000. p. 60.